



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.130, de 27 de outubro de 1.994.

CRIA O PRÉ-ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM LAVRAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o pré-escolar na rede municipal de ensino em Lavras, que funcionará em 04 (quatro) núcleos distintos, sendo:

I- Pré-Escolar do Centro de Atendimento Integrado à Criança e ao Adolescente " Itália Cautiero Franco ";

II- Pré-Escolar da Escola Municipal Padre Dehon;

III- Pré-Escolar da Escola Municipal no Conjunto Habitacional "João da Cruz Botrel";

IV- Pré-Escolar Municipal Rural.

§ 1º - Os Pré-Escolares dos núcleos referidos nos incisos I a III deste artigo, funcionarão nas dependências das escolas neles referidas e em salas de aulas de outros estabelecimentos situados no município.

§ 2º - O Pré-Escolar Municipal Rural, a que se refere este artigo, funcionará nas dependências dos seguintes estabelecimentos de ensino:

- a) - Escola Municipal da Comunidade da " Ponte do Funil;"
- b) - Escola Municipal da Comunidade " Cachoeirinha" ;
- c) - Escola Municipal da Comunidade " Cava " ;
- d) - Escola Municipal da Comunidade " Campo do Jorge" ;
- e) - Escola Municipal da Comunidade " Cajurú do Cervo" ;
- f) - Escola Municipal da Comunidade " Ipê " ;
- g) - Escola Municipal da Comunidade " Jaboticabeiras";
- h) - Escola Municipal da Comunidade " Maranhão " ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

- i) - Escola Municipal da Comunidade " Queixada" ;
- j) - Escola Municipal da Comunidade " Rosas ";
- l) - Escola Municipal da Comunidade " Ribeirãozinho" ;
- m) - Escola Municipal da Comunidade " Tabuões ";
- n) - Escola Municipal da Comunidade " Tomba";
- o) - Escola Municipal São Geraldo;
- p) - Escola Municipal Francisco Pinto de Souza;
- q) - Escola Municipal João Botelho Serra;
- r) - Escola Municipal Zilda Ribeiro Carvalho.

Art. 29 - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, serão usados recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

020508411902.035 - Manutenção da Educação Pré Escolar;
3.1.1.1 - Pessoal Civil;
3.1.2.0 - Material de Consumo;
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

020508411901.016 - Aquisição de móveis e equipamentos para o pré-escolar;
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.

Art. 39 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 27 de outubro de 1994.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal